



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



LEI COMPLEMENTAR nº 340/2010,

de 29 de abril de 2010.

**DEFINE O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DA
POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS...**

O Prefeito Municipal de Paulistânia, Estado de São Paulo, **DR. HÉLIO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 1º - A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão da Administração Pública responsável pela gestão da Política Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Será coordenada por um secretário nomeado pelo Prefeito Municipal, que terá como competência o gerenciamento da Assistência Social em âmbito municipal.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GESTOR

Artigo 3 – Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor, segundo o Art. 19 da L.O.A.S., a PMAS/2004 e a NOB/SUAS:

I – Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social em consonância com a PNAS/2004, NOB/SUAS, considerando os níveis de complexidade dos serviços, programas, projetos e benefícios, alocando-os como sendo proteção social básica e proteção social especial de média e/ou de alta complexidade;

II – Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária da Assistência Social, verificando se os recursos destinados às despesas correntes e de capital relacionados aos serviços, programas, projetos e benefícios governamentais e não-governamentais estão devidamente alocados no Fundo Municipal de Assistência Social e aqueles voltados às atividades-meio, alocados no orçamento do órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social.

III – Operar a gestão dos dados da Rede Municipal de Serviços Socioassistenciais no sistema SUAS-WEB;

IV – Elaborar o Relatório Anual de Gestão, de acordo com a regulação específica, devendo ser obrigatoriamente referendado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

V – Prover a infra-estrutura necessária para o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos conselheiros da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

VI – Implantação do Centro de referência de Assistência Social – CRAS.

Rua Thomaz Magdaleno, nº 102 – Centro – Fone/Fax: (14) 3275-8799

CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP

E-mail: pmpaulistania@gmail.com – pmpaulistania@aonet.com.br

www.paulistania.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



VII – Realização do Diagnóstico Municipal da Assistência Social atualizado das áreas de vulnerabilidade e risco social;

VIII – Programar ações de capacitação dos (as) conselheiros (as) por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prover recursos financeiros nos orçamentos;

IX – Proceder a transferência de recursos destinados a assistência social;

X – Encaminhar a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social relatórios anuais de atividades e de realização financeira dos recursos.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.
Paulistânia, 29 de abril de 2.010.

DR. HÉLIO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRO:

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 340/2010, em fls. 29, no 2º Livro de Registro de Leis Complementares.

P M de Paulistânia, 29 de abril de 2.010.

JOSÉ WALTER ROBERTO
Assessor Técnico Administrativo